LEI Nº 724, de 22 de novembro de 1989

"Dispõe sobre extinção de Tributo Municipal"

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 21.11.89 e e le sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica extinto o Tributo Municipal denominado Taxa de Conservação de Estradas Municipais.

Artigo 2º - O setor de Tributos Imobiliários tomará as providências necessárias para fazer cessar o lançamento do referido tributo a partir do exercício de 1990.

Artigo 3º - A extinção a que alude o artigo 1º da presente Lei, não terá nenhuma influência nos lançamentos já efetuados em exercícios anteriores, nem gerará nenhum direito ao contribuinte que já o tenha recolhido aos Cofres Municipais, ou que esteja em débito.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir do exercício de 1990, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Seção X do Código Tributário Municipal, Lei nº 510 de 2 de setembro de 1983 , consistente nos artigos nºs 192, 193, 194 e Parágrafo Único e 195.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 22 de novembro de 1989

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício.